



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. a, item 4, do Regimento desta Casa, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo, consoante dispõem o art. 29, inc. VI, da Constituição Federal, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 226 do Regimento deste Legislativo, dispositivos esses que, combinados, determinam a fixação, antes da eleição municipal, dos subsídios para a legislatura seguinte, observando-se

O valor dos subsídios de que trata o presente Projeto é fixado em consonância com a norma constitucional aplicável, a qual estabelece como limite, para a remuneração dos vereadores, o montante de até 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos deputados estaduais, que percebem, atualmente, R\$ 25.322,25 (vinte e três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Importante ressaltar que, neste mesmo Projeto, está sendo efetuada redução da Quota Básica Mensal (QBM), destinada a custear despesas dos gabinetes parlamentares, em 40% (quarenta por cento).

Atualmente, a QBM importa em R\$ 20.126,68 (vinte mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) por vereador. Com a redução proposta, a QBM passaria a corresponder a R\$ 12.075,99 (doze mil e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), ou seja, uma redução na ordem de R\$ 8.050,69 (oito mil e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) mensais, ou R\$ 96.608,28 (noventa e seis mil, seiscentos e oito reais e vinte e oito centavos) anuais. Computando o número total de integrantes deste Legislativo (36), a economia anual seria de R\$ 3.477.898,08 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos).

Já o subsídio dos vereadores importa, atualmente, em R\$ 14.573,78 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos). Com a majoração proposta, passariam para o valor de R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), ou seja, uma majoração na ordem de R\$ 4.417,90 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos) mensais ou R\$ 57.432,70 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) anuais, já se considerando o 13º subsídio. Da mesma forma, considerando o reajuste proposto em face do número de vereadores deste Legislativo, teríamos uma majoração anual de R\$ 2.067.577,20 (dois milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Comparando-se, em termos anuais, a redução proposta para a QBM com a majoração sugerida para os subsídios, ainda haveria uma economia de R\$ 1.410.320,88 (um milhão, quatrocentos e dez mil e trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).



Câmara Municipal de Porto Alegre

CMPA – Fl. 03

PROC. Nº 0647/19

PLL Nº 275/19

Deve ser consignado que o exercício da vereança em Porto Alegre exige dedicação em tempo praticamente integral, uma vez que a nossa Câmara Municipal realiza sessões nas segundas, quartas e quintas-feiras e reuniões das Comissões Permanentes nas terças-feiras. Ainda, nos turnos inversos, podem ocorrer reuniões de Comissões Especiais e CPIs, tarefas que igualmente exigem a dedicação dos parlamentares.

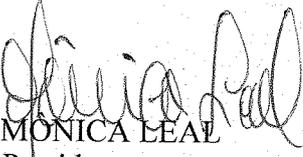
Além disso, os representantes da população porto-alegrense são igualmente demandados cotidianamente para intervir no encaminhamento de solução para as inúmeras questões que afloram em uma cidade da dimensão de Porto Alegre.

É previsto, ainda, o pagamento, em dezembro de cada ano, de um 13º subsídio aos referidos agentes públicos, na esteira do entendimento dos órgãos de controle, os quais vêm firmando a compreensão de que os agentes políticos fazem jus a tal verba, visto que desempenham atividade de natureza laboral.

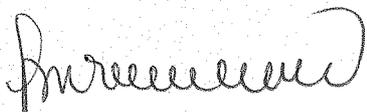
A vigência de lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto de Lei concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, sendo que passará a surtir efeitos a contar do início da XVIII Legislatura, 1º de janeiro de 2021.

Portanto, esperamos que os nobres vereadores, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto de Lei, manifestando suas conformidades por meio de sua aprovação.

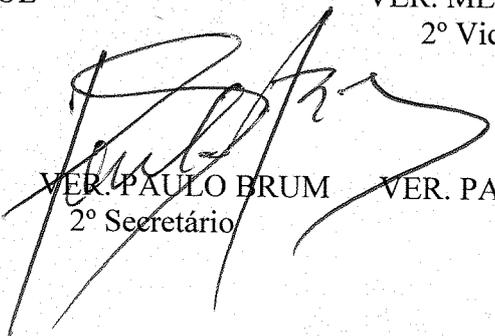
Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2016.


VER.^a MONICA LEAL
Presidente


VER. REGINALDO PUJOL
1ª Vice-Presidente


VER. MENDES RIBEIRO
2º Vice-Presidente


VER. ALVONI MEDINA
1º Secretário


VER. PAULO BRUM
2º Secretário

VER. PAULINHO MOTORISTA
3º Secretário



PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios mensais do presidente e dos demais vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, altera o art. 2º da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam fixados, na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), os subsídios mensais para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para o presidente da CMPA e os demais vereadores.

Art. 2º O presidente e os demais vereadores da CMPA perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVIII Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante Resolução de Mesa, na oportunidade estabelecida no inc. X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001, conforme segue:

“Art. 2º O valor de uma quota básica mensal corresponde a 2.891 (duas mil, oitocentos e noventa e uma) UFMs (Unidades Financeiras Municipais).” (NR)

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.